

Quadro Comparativo
Dano em material de propaganda

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 127º Dano em material de propaganda eleitoral	Artigo 139º Dano em material de propaganda eleitoral		Artigo 175º Dano em material de propaganda
<p>1 — Aquele que furtar, destruir, rasgar, ou por qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, ou tornar ilegível o material de propaganda eleitoral afixado ou o desfigurar ou colocar por cima dele qualquer material com o fim de o ocultar será punido com prisão até seis meses e multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.¹</p> <p>2 — Não serão punidos os factos previstos no número anterior se o material de propaganda houver sido afixado na própria casa ou estabelecimento do agente sem o seu conhecimento ou contiver matéria francamente desatualizada.</p>	<p>1 — Aquele que roubar, furtar, destruir, rasgar ou por qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, ou tornar ilegível, o material de propaganda eleitoral afixado ou o desfigurar, ou colocar por cima dele qualquer material com o fim de o ocultar será punido com a prisão até seis meses e multa de 1 000\$00 a 10 000\$00.²</p> <p>2 — Não serão punidos os factos previstos no número anterior se o material de propaganda houver sido afixado na própria casa ou estabelecimento do agente sem o seu consentimento ou contiver</p>		<p>1 — Quem roubar, furtar, destruir, rasgar, desfigurar ou por qualquer forma inutilizar ou tornar ilegível, no todo ou em parte, material de propaganda eleitoral ou colocar por cima dele qualquer outro material é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 — Não são punidos os factos previstos no número anterior se o material tiver sido afixado em casa ou em estabelecimento de agente sem o consentimento deste.</p>

¹ De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

	matéria francamente desatualizada.		
--	------------------------------------	--	--

<p><u>LEALRAA</u></p> <p>DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u></p> <p>LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p>Artigo 141º³</p> <p>Dano em material de propaganda eleitoral</p> <p>1 - Aquele que roubar, furtar, destruir, rasgar ou por qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, ou tornar ilegível o material de propaganda eleitoral afixado ou o desfigurar, ou colocar por cima dele qualquer material com o fim de o ocultar, é punido com prisão até seis meses e multa de € 100 a € 1000.</p> <p>2 - Não serão punidos os factos previstos no número anterior se o material de propaganda houver sido afixado na própria casa ou estabelecimento do agente sem o seu consentimento ou contiver matéria francamente desatualizada.</p>	<p>Artigo 145.º</p> <p>Dano em material de propaganda eleitoral</p> <p>1 - Aquele que roubar, furtar, destruir, rasgar ou por qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, ou tornar ilegível o material de propaganda eleitoral afixado ou o desfigurar, ou colocar por cima dele qualquer material com o fim de o ocultar é punido com pena de prisão até 6 meses e pena de multa de € 100 a € 1000.</p> <p>2 - Não são punidos os factos previstos no número anterior se o material de propaganda houver sido afixado na própria casa ou estabelecimento do agente sem o seu consentimento ou contiver matéria francamente desatualizada.</p>

³ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 139º).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>Código Penal</u></p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 373.º Dano em material de propaganda eleitoral</p> <p>1. Quem roubar, furtar, destruir, rasgar ou por qualquer forma inutilizar ou tomar ilegível, no todo ou em parte, material de propaganda eleitoral ou o desfigurar ou colocar por cima dele qualquer outro material é punido com, prisão até um ano e multa até cem dias.</p> <p>2. Não são punidos os factos previstos no n.º 1, se o material tiver sido afixado na própria casa ou no interior de estabelecimento de agente sem seu consentimento ou afixado antes do início da campanha eleitoral.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 197º Dano em material de propaganda</p> <p>1 — Quem roubar, furtar, destruir, rasgar, desfigurar ou por qualquer forma inutilizar ou tornar ilegível, no todo ou em parte, material de propaganda ou colocar por cima dele qualquer outro material é punido com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 — Não são punidos os factos previstos no número anterior se o material tiver sido afixado em casa ou em estabelecimento do agente, sem consentimento deste, ou quando contiver matéria manifestamente desatualizada.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 175º Dano em material de propaganda</p> <p>1 — Quem roubar, furtar, destruir, rasgar, desfigurar ou por qualquer forma inutilizar ou tornar ilegível, no todo ou em parte, material de propaganda eleitoral ou colocar por cima dele qualquer outro material é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 — Não são punidos os factos previstos no número anterior se o material tiver sido afixado em casa ou em estabelecimento de agente sem o consentimento deste.</p>	